

Juro de Quarta Parte
um do Comarca de São José de Myrtil

Autos de Interrogatório

Paciente José Francisco, Almo Comarca
por José de Almeida

Vol. 14
Cr. n.º 36 (Interrogatório)
Actuamente

Esc.
Coelho

Juro de Sacramento

do N.º Sr. Jesus Christo de mil
e setecentos e quarenta e quatro, no primeiro dia
do mês de Junho do dito anno, nesta C.
de São José de Myrtil, em meu Con-
torio publico houve presente e um do Comen-
te do paciente José Francisco Almo que
tudo e o que se deante se ve, do que se
ra constar faz este actuamente. Cu
Luz de Franco Coelho Escrivão Voto
de seu o seu

Foo
Coelho



170

C08V10

prescreve a Reforma Judiciaria, nem tem se
the deo nota constitucional, que se curia de;
pensavel no caso de intimaçõs da prociã, por
mandado; assim estas graves faltas tornã
duvida mais em relevo a violencia de que
estã sendo victimas o paciãte. Este jura
aos Santos Evangelhos, com verdade tudo q
tem allegado e nestes termos requer a V. Sr.
a perdiã solida de tabeas corporis.

P. V. Sr. deferimento
por M. q

14 de Maio de
1844
A. P. G. do Suppl.
H. S. H. S. H. S.



02V

M^{mo} Sr. Delegado de Policia.

Levi Francisco Alves, por minha nomeação para
Doutor, prevo na verdade desta cidade, paci-
za a bem seu q. V. Sr. Manda no successo
dar-lhe por este caso no pre testu o lib
de sua ordem de juracao ou, no caso de nao
constar, de to ordem, o que ha a tut respeito-

P. a V. Sr. seguinte
por M. Sr.

Certo
C. J. nº 1º de ... de 1884



M. Sr. Sabota

Certifico em verdade dos dados supra
que a supeltilidade foi delatada e libe-
ra desta cidade. O d. Sr. domio
parceiro fundo de venda de terreno de geon-
ria por ordem do Sr. M. Sr. e
permisso de venda em virtude de
me consta de portaria do Sr. de

03

Delegado Suplente em cartilão das
do termo Cartada de 22 de janeiro
desta do domínio de novembro do ano de
1000 - um o referido e visto de doufe
Olimar Codina validade de 10 de janeiro
iro de 7 de 1876

Clarissimo
Honrad Curia de Amiro

Corpus.

O Doutor Luis Antonio Ferreira Souto Junior, Juiz de Direito interino da Comarca de São José de Niquiri, em Virtude da Lei N.º

Carceraria da Cidade desta Cidade de São José de Niquiri, ou quem suas vezes fizer presente as 4 horas da tarde em Casa de moradia residência o paciente José Francisco Alves, que ahi se achava recolhido a ordem do Juiz Municipal de São José de Niquiri, segundo allegou em sua petição de Habitas Corpus apresentada hoje a este Juizo. Cum pro. São José de Niquiri, 1.ª de Dezembro de 1844. Eu Luis de Franco, Escri. Escrivão de Juiz, o escrevi.

J. Souto Jr.

Carteira e juizo dos Santos Evangelhos que são em cumprimento do Ordem de Habitas Corpus supra, fui a Cidade desta Cidade hoje as quatro horas da tarde, e ahi apresentando ao Carcereiro Manuel Correia e Oliveira o mesmo Orden para apresentar perante o Doutor Luis de Direito interino, o paciente José Francisco Alves que ahi se achava preso, elle depois de bem saber do Orden de clausão que cumpriria apresentando o paciente no lugar e hora ordenada, do que dou fe. ff. N.º de Dezembro de 1844.

04

O Escri.
Luis de Franco, Escri.

Auto de Inquirição de Carceres.

5
CO8V10

No primeiro dia do mes de Dezembro
do Anno do Nascimento de Nosso Sen-
hor Jesus Christo de mil e 500 Contos de
Reis e quatrocentos e setenta e sete
anos de N. S. M. em Casas de Residência
do Excmo. Sr. Juiz de Direito Antonio
Luis de Albuquerque Tenente de Juiz
onde se Escreveram os nomes e nomes de
Companheiros e Carceres de Cadeas de
Sua Cidade Manuel Carrão e Antonio
Condessinho e preso José Francisco de
Almeida e cumprimento de Cadeas utro, e
as mesmas Carceres por o Juiz de
Inquirição seguintes

Inquirição qual seu nome e profissão
e residência?

Responde chamar de Manoel Carrão
de Oliveira, Carceres e residente nesta Ci-
dade

Qual se estubo idade e naturalidade?

Responde com quarenta e sete annos de
idade e natural de Vila de Goramenho.

Inquirição a ordem de quem tinhão
preso o pracioneiro José Francisco de
Almeida, por José Antonio?

Responde que de ordem do Delegado
de Policia desta terra Capitão Manoel
de Souza Costa, com virtude de re-
quisição e a despozação do Juiz de Munic-
ipal primeiro suplente do termo de

05 Goramenho José Antonio de Moraes
Inquirição de a ordem do Delegado

Deligato tunc sic per scripto in au
bitur

Requendo qui tunc sic per scripto
Inquantate se habet e un tur per que
Itam puer e paciente?

Requendo qui sicut per the tur bit
e propriu paciente qui tunc sic per
se per causa de un barullo qui tunc
tur no qual hauri sic fide in inter
vius mas qui mas dicitur quon pises
tal pueri onto.

Commo mas mas requendo mas the
In pueri onto mandou e fuis in
verra este aut deper de the tur bit
e verba the tur bit abessin com
morum Curvum, a qui du fci
Eu Luis de Branca Coetho, Escu
vao Portugal de fuis e pueri

Sanctissimo Thomae Souto Junior

Thomae Carrin de Clienter

3.000 Auto de Inquantate a paciente fci
Coetho Francisco de the, Contuam per fci de the
manu

A musum dicto fci pita deto auto
videt inter quon e paciente pita
necessari sequente

Inquantate quon e the nome videt
Itam, propriu e reserum em
Requendo the tur bit de Jose Fran

05V

José Francisco Alves de idade de treze
 meses e seis dias, Casado e aqui posto em
 nome na Mayor dos Cavalleiros do
 Freguesia de Guimarães.

Qual a sua naturalidade?

Responde ser natural do Freguesia
 de Guimarães.

Qual o nome de sua pessoa?

Responde que suppondo ser o seu de pa-
 trente em Freguesia de um passado

seu uma bugre na Mayor dos Cavalleiros
 do Conde Manuel Pereira, e no nome

Joaquim, seu vizinho e haver sido
 filho do mesmo Manuel Pereira, que

naturalmente querou se chamar
 de paciente.

Perguntado se tem a que attribue a sua
 Constancia?

Responde que não tem, a favor a bugre
 de Manuel Pereira, pelo qual enten-
 dando com não foi processado.

Perguntado onde foi preso, por que
 a ordem de que autoridade?

Responde que foi preso no freguesia de
 Santo Antonio pelo Delgado Affonso
 Francisco de Paulo Moreira, e

a sua propria ordem verbal, sendo reme-
 tido para Freguesia de onde foi posto a

ordem do Juiz Municipal primeiro
 Supplemento José Antonio de Almeida

que o remetter para a cadeia desta
 cidade pelo mesmo Affonso Moreira

Perguntado se tem provas a offensa

offensa ab omni de suo dicitur?
 Respondetur quod non est processus nec
 pronunciatus nec condemnatus qui
 deside tempore de hinc et qui se refer-
 rit per Veritas seu sufficit persequi
 ea dea auctoritates, tantum assensu qui
 necesse est ut non assensu de fide de Grem
 ubi est de presenti, ne presentia
 dea immo auctoritates seu qui
 sufficit et minor Contrarij.

Cuius non nisi respondeo non
 illi per purgationem mandata et fuit
 in curia presentia ante deus de the
 sa hinc et auctor Conformi assignat
 cum fide Clementem de Turada
 a quo de re per deo et presentia
 per non sicut hoc non esset
 de quo tunc est per. Cu Cuius de San-
 to Cuius Cuius Petaliam de fide
~~et esset.~~

Inj Antonis Amira Souto fidei

Jaci Clementem de Turada

Juntado

No primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil e trezentos e quarenta e quatro nesta Cidade de São José de Matigulas em meu Cartório juntamente antes um officio do Delegado de Policia desta Terra Manoel de Araújo Costa que se deante de mim do que faço este termo. Eu Luis de Sousa Coutinho Escrivão Publico em e se euvi.

[Faint, illegible handwriting]

[A dark horizontal line or mark]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

M^o Sr^o

Junta de los autos d. J. de elijidos
1^o de Diciembre de 1874.

Santa Fe

Recibo a receipta de officio de V. Sa, data
de la fecha, en qual me pide informacion a
cuyo de persona de individuo Jose Francisco
Alon, residente en Ciudad de Santa Fe de
esta d. Delegacion.

En respuesta tengo el honor de declarar a
V. Sa que el individuo Jose Francisco Alon se
re remitta de termino de Guasimania para ser
residente en Ciudad de Santa Fe de esta d. Delegacion
de su Municipal de quille termino. Como
por V. Sa de officio que por copia inclusa
remitto. Que C. a V. Sa.

1^o de Diciembre de 1874.

M^o Sr^o D. Juan Antonio Fer^o Santa Fe
M. D. Juan de Dios Interim. de esta Comarca

El Delegado de Policia
Manuel de Maza Corto.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Copia

Mostramos Senhor = A respeito por
 terda desta fazi entrega a Vossa
 Senhor para mandar se ester
 a Cadea dessa Cidade e os pu-
 so José Francisco e seus que
 de unbro adem sei alii me.
 Meu de Deus Guarda a Vossa
 Senhor. Villa Covamunha vinte
 um de Novembro de mil e tre-
 centos e setenta e quatro = Most-
 ramos Senhor Delegado de
 Policia de Termo de São José
 Oprimario Supplente do Juiz
 Municipal em exercicio José
 Antonio de Almeida.

Comfome
 O Escrivão Titular
 Luis de Franca Coutinho

Juntado

Justicia

1000
 Coahuila Los quatro dias de mes de Diciembre
 de anno de mil ochos Cientos de tento
 equatos, nesta Ciudad de San Jori
 de Mexiquia, en mes Cartorio jun-
 to a estos autos suino auto Pu-
 cartorio vido de Jasso & Gioi-
 nudo, remettere plos yus de Dri-
 to de Comares de Canguantamo
 as mismo yus desta Ciudad a qual
 as drante de vi, lo que fue este ter-
 mo En Llam de Franco Coahuila
 Escrivan & escrivi.

Carta Precatoria
de Reliquencia Crime,
vinda de Juiz de Di-
rito Interior da Comar-
ca de São João de Mijipitá
Sic.

Tudo se deu autor.
S. J. de Mijipitá 4 de
Dezembro de 1874.
Santos

1874
Juiz de Direito Interi-
or da Comarca de Cruzquecua
Vila de Guianinha
Carta Precatoria

Antonio de Jesus
Matta

Requerente Crisposio José de S. M.

Apostroa Cezar de meada Comarca
de mil e trezentos e cinquenta
seis e setenta e oito Vila de Guianinha
em meo Cartorio do Juiz
de Juiz Municipal de nome
em exercicio deste termo me foi
entregue uma carta precatoria
de Reliquencia Crime; vinda
de Juiz de Direito Interior da
Comarca de São João de Mijipitá,
a qual por estar em o devido con-
fesso, e despacho da mesma Juiz-
se, se tomou preparao, e autio, e
que junto a mesma Precatoria
em o informao que se deu e como
se o Juiz de Juiz de Cruzquecua

Carissima mihi matrem meam
et in christum Jesu Dominum
et in sanctum Spiritum

Juiz de Orelta da Comarca de
São José de Nepubã

Carta Procuratoria de Au-
legencia Crime passada
a requerimento de José Fran-
cisco Alves por alcumbrã
José Mariano, preso na
Cadeia d'esta Cidade

Origina

A Justica em geral da
Comarca de Caraguatã
mo, a fim de ser cumprido
na forma abaixo

O Doutor Luiz Antonio Ferreira 1000
Socio Juiz de Orelta Interim 1000
na Comarca de São José de Nepu-
pubã em Virtude da Lei de

Faço saber a Vossa Subhoria Illustris-
simo Senhor Doutor Juiz de Orelta
Interim da Comarca de Caraguatã
tamo, eu quem suas vers fizes e o Combu-
camento desta pertence, que tendo José
Francisco Alves por alcumbrã José Mari-
ano preso na Cadeia d'esta Cidade
por ordem do Juiz Municipal por
meio supradito d'esse termo de Juiz
ninho, requerida a este Juiz uma Or-
dem de habeas Corpus, a qual faria ser
concedida por este Juiz depende
de esclarecimentos de Subreante Juiz

... que determinam a
 Juiz, Com. Just. Com. de pratica
 seguinte que pelo presente me foi deu-
 Pan. que a que a Com. de Reg. M. de
 me. Antonio Couto, Juiz de Quest. in-
 terno da Comarca - José Francisco
 de Alencar, por Alencar José de Alencar
 Cidadão brasileiro, preso na Cadeia des-
 ta Cidade, vem p. a. de me artigo 110
 do regulamento de Código de Processo
 Criminal, requer em seu favor uma
 ordem de Liberdade, visto a violen-
 cia que está soffrendo em sua liberdade
 de Com. passara a expor. Ha case me-
 zes, mais ou menos no districto de Gu-
 arincho, e pacientemente repellido uma ag-
 ressão de Manoel Pereira, for. He um
 ferimento leve, passavel de os tempos,
 eis que no mes fuorem feitos, por orden-
 do Juiz Municipal Supplemente e aquelle
 Juiz de Guarincho em exercicio da sua
 plena, e insinuacoes do carcereiro Mattos,
 foi o paciente preso e logo remethido
 para a Cadeia desta Cidade, Com.
 de mostra de de documento fiavel, e no
 qual está Conservado ha v. m. e. a.
 sem que entretanto estyja promovendo
 de, pois ate esta data nunca foi
 intimado de despacho de pronun-
 cia. Com. ninguém pode ser preso
 sem despacho de pronuncia em Cri-
 me appareavel, e claro que a prisão
 do paciente, alien de seu humo. illega

sem a illiberalidade e a curia humo. Veri adun
 Volencia de tammanio e pelo sua volta
 de e aquella antecidade, que cada por per
 neciosos Conditos de Sabudo e coeio.

Acense ainda que o presente por per
 se tem a ordem por escripta em duplo
 coto cum presentia de posse e quocumque
 nos. Tam bem se lhe deu o Sr. Conde de
 Ceval que em seria deprehensao de seu caso de
 intimação e a presença por munição, afor
 estas e suas razões e termos ainda mais em
 relação a Volencia de que esta sendo notorias
 e presentes. Cito para os Santos Evangelho
 thro se vultate tunc que tem allegado e no
 se termos require a Vossa Sublimidade peder
 te orden de haberes Copias. Toda a Vossa
 Sublimidade de ferimento por mere. São
 José presentia de Dezembro de mil e oit. Contos
 intento e quatro. Argo de Supplicante
 Cabachand. Fragua. Theodoro Camerero
 e de Albuquerque. Estava de modo com um
 Estampado multissim. O Escrivão a quem
 esta se apresentado, passa dentro de duas
 horas orden de haberes Copias para ser
 apresentado e presente, seji as quatro ho
 ras da tarde em casa de seu irmão residen
 cia. São José de 18 de Junho, 1755. e de
 Dezembro de mil e oit. Contos intento e qua
 tro. Doute Honor. Com a tutela de que pas
 sa no presente Carta Presertiva pe
 lo qual se pede a Vossa Sublimidade
 Mostressimo Senhor Doutor e seu
 de Directo interno de Coimbra.

Dout

Comarca de Canguaretama que se
 meca a mim e servico as Justicas
 do Imperio seja servido das Cum-
 pimentos a presente, de testemunhar
 de por seu despacho que e summa
 suppleta de Juiz Municipal do
 Termo de Guarimba dessa Comarca
 queira informar sobre o Contencioso
 da mesma Pecaena, declarando
 se o paciente Jose Francisco Alou
 por alcumbado de Severina na data
 em que se fez esta pronunciação
 neste mesmo termo de Guarimba, e
 se sua presença for effectiva media-
 te mandado de autoridade Com-
 petente, a fim de que se deya Cum-
 pimento a seu favor que esta Juizo por
 se Com o esclarecimentos necessarios
 proceda na forma do lei sobre o ju-
 dicio de paciencia exarada no petição
 transcripta na presente Carta Peca-
 na. Pego e Cumprimento desta a Bre-
 ve Sentença ou queir suas vosses fizes
 Com para a governo de Sua Mage-
 stade nas Justicas do Imperio. Da
 de e passado neste Cidade de São Jo-
 se de Meyreles aos treze dias do
 mez de Outubro do anno de mil
 e oitocentos de noventa e quatro. Este vai
 por meu escríto e assignado pelo digo Es-
 te vai por meu e assignado e escríto
 por Luiz de Franca Coutinho Es-
 crevor de meu Cargo. Ou Sou

Luís de França Castro Escrivão
Votante de Jur. Reservado
Luís Antônio de Almeida e Silva

Do Selo 3000
V. S. S. em C.
Paulista

Compra-se, e remitta-se ao Juiz
Municipal 1º Suplente em exercício
o dar a informação pedida. Com
quarentena 2 de Dezembro de
1874.

Dantas

Informação escrivas. Villa de Gaião.
3 de Febr. de 1874.

M. A.

Data

As três e meio de tarde de Novembro
de mil e oitenta e sete, no Juiz
comarca, nesta Villa de Espinosa
em meu Cartório me foi entregue
a seguinte Carta de compra e venda
de duas terras segundas de que se trata
nos autos, e em seguida se fez o
Acto de compra e venda.

M. A. Juiz de Direito em exercício do J. de Gaião

Informando sobre a venda em questão, em

venida em meu Cartorio tendo-se os seus
 livros na Cadea da Cidade de São José de
 Matipibá fora Promissão de não se
 fora a Alameda, que se a mandara fora
 a mesma Cadea, por nenhuma sequencia
 offeça a dita Villa. Que em Rio e Alameda
 fora Comarca pela Promotoria Publica
 desta Comarca por haver tido e matado
 Manoel Pereira de Araújo, e Januário Bar-
 tolo e outros, desfechando-se de expiar-
 da, que nunca se guardou, lucto mas se
 uma faca de ponta, e desfecha em um
 e outro de diferentes facas. Com de quize
 quize, e aliezes, e deus corpos de Delit-
 to, procedidos pelo Subdelegado de Espirito
 Santo, e corpos de Delitito, procedidos pe-
 la dita Subdelegacia de a mesma Promo-
 toria e denuncia contra o rio. Vendo a este
 Juizo, dita denuncia e os documentos
 referidos, mandou ao segundo deffente
 da Juiz e Municipalia de segundo Distrito
 a quem e a quem na formação da culpa,
 no qual Juizo o rio assistis e inquireto
 Petiz de Albuquerque, e proclamação cautela-
 das as mesmas, de pris de que fora man-
 dada com vista a processo e o Promotor
 Publico da Comarca, quando no dia de vir-
 to do mes de Novembro proximo ante fin-
 do, me foi apresentada uma petição de dito
 rio deprehendendo a delegacia de Delitito da
 Comarca, para se fazer um ordem de
 Habeas Corpus, exigindo a pris do Delit-
 gado de Delicia a respeito da prisão

La primer de res, true me reportu
 que eunto del Officio epiu transi-
 pto do Delegado desta Terra da theor
 seguinte = Delegacia de Policia Off.
 Na Villa de Guimaraes de anno
 de Novembro de mil e oitocentos e setenta e
 tres e quatro = Illustrissimo Senhor
 Em reportu ao Officio em Carta de-
 brajo, que Vossa Senhoria me envia
 em o qual se dice incartivamente esde
 recimentos a cerca de prisoes por mim
 ordenadas e feita em Juri Sumarios
 Altes, todos aporados e seguintes que
 achando-me em delegacia desta Ter-
 ra e em ofim especial de Capturas
 Civis e Criminosas, e chegando ao meso enhu-
 mento que se preso a cerca de muniçoes
 e achavae por causas por crime de
 tentativa de morte, e assim esta que
 obriga-me immediatamente por
 Celos e reuathos ao Cudex desta Villa,
 firmando-o a Despesa da auctoridade
 de competente para que este Cudex
 e provisoes precisas, e a que ter
 nha e se lance a Vossa Senhoria, e
 quem Deus guarde = Illustrissimo
 Senhor Duque Brancos de Saxe
 Rubens Dautry, Digno Jure de Ri-
 to desta Terra = O Delegado de Policia
 Sumario de Paulo e Honim = Com-
 pare e nos odito res no dia seguinte
 foi interogado, e detentor, e julgado
 e ditos autos de habeas corpus pela

Sentença de favor seguinte. Sua
 mercê, que a presente foi
 Promotor Fiscal, preso a ordem
 do Delegado de Polícia, e em
 sua prisão violou em con-
 sequência a prisão ilegal, visto ter
 achado por um dos for crimes inas-
 fectáveis, julgando sem julgo
 improcedente o presente recurso
 de habeas corpus, ordeno que se
 promova para o primo em que deu
 cha. Guimaraes de novo de-
 Novembro de mil e trezentos e trinta
 e quatro. Promotor Fiscal
 Ribeiro de Souza. A qual se pro-
 mitem intimada no mesmo dia na
 sede da Cadeia desta Villa, as su-
 pramencionadas. Lei e Pro-
 motor Fiscal. Cadeia de Prisão
 contra a prisão no artigo cento e nove-
 te e três combinado com o artigo
 trinta e quatro do Código Criminal,
 por a mesma ser ilegal para
 ser de prisão, e ordeno que se
 que o Adjunto que serve no
 Cadeia de Prisão e signam o termo de
 juramento, para de fies desta
 Delegacia, ter lugar o que pro-
 cede por de justiça. E quan-
 to ao habeas corpus, e comita des-
 meo Castro. Villa de Guimaraes
 treza de Dezembro de 1874

O Promotor Fiscal
 Joaquim José de Castro

Clauses

Após traçado o mapa de Demar-
 cação de mil e cincoenta e setenta e
 quatro annos nesta Villa de
 Guiricema em nosm. Cartorio
 Juiz este auto concludo ao
 Juiz Municipal Perim
 José Antonio C. Almeida, de qua
 ficou este termo, e em seguida foi
 o C. de D. de D. de D. de D. de D. de D.
 etc.

Descrição feita segundo da presen-
 ta carta Orientaria do Sr. D.
 Juiz de Direito J. de L. da Comarca
 de S. José de Elipibé. C. de
 Guimarães. e de D. de D. de 1874.

Almeida

Doutor

Nomeamos C. de D. de D. de D. de D. de D.
 que em nosm. Cartorio de S. José
 Municipal Perim José Antonio
 C. Almeida, que foi con-
 cluido este auto, de qua ficou es-
 te termo, e em seguida foi
 o C. de D. de D. de D. de D. de D.

Principio

Logo em continuacao a Carta
 supra e lugar em nosm. Cartorio
 Juiz Municipal Perim José Antonio
 C. Almeida, de qua ficou este auto,
 e em seguida foi o C. de D. de D. de D.
 de D. de D. de D. de D. de D. de D.
 de S. José de Elipibé. C. de
 D. de D. de D. de D. de D. de D.
 etc.

009V10

respectuosos ministros, de que fôr
este termo, e em paguimento fôr
Corpo de Leitura, de rruinas de es-
cruza Remittido

Cy ar

1000 Aos quatro dias do mez de
Coitho Dezembro do anno de mil oitô
Centos setenta e quatro, nesta Ci-
dade de São José de Macajubas,
em meu Cartorio fizeo estes
autos Comalettos do Doutor
Leuz de Couto interme Luiz
Antônio Benvenuto Tuto Junior
do que fôr este termo Cy ar
Leuz de Franca Coitho Es-
cruza Petalicio e es cruza

Cy ar

300 Tem estes autos quatorze folhas
Coitho Com a seguinte de taxa de descontos
nis cada humo, e todas na quantia
de duas mil e quatro Centos reis



Cidade
1874

Cy ar

As quatro dias de muy de Quin
 bis de anno de mil och. Centos de
 sento e quatro nesta Cidade de San
 Jose de Agubai em me. Carteria, fo
 e em autos conclusos a juiz de
 Quest. Interim. Doutor Luis
 Antonio Tavares Couto Junior, e
 que faz este termo. Eu Luis de
 Franco Couto Escrivão de Juiz, e
 escrevi

Ex

Verificamos pelas diligencias
 que procedi nesta termo, e pe
 las que requerida do Sr. Gov.
 amirante, que o presente José
 Francisco de Silva conhecido por
 José da Boriana não está sof
 frendo constrangimento illegal
 em sua liberdade, visto como
 tendo sido preso no termo de
 Goianinha pelo Delegado
 de Policia a requerimento de
 autoridades competentes para
 achar por esse o que crime
 de tentativa de morte e requ
 rido em o termo de - habeas
 Corpus - ao Dr. Juiz de Qui
 ta de Comarca de Cauagua
 retorne fora da negao,
 como se ve no fls 13 e 14,
 julgo improcedente o pedido

te recuso, e mecido que seja
o seu Comendado no fim do
seu que se acha, graças
pelo mesmo ad Custas. São
João de Ilipitri 4.º, Desem-
bro de 1844

Luiz Antonio Trindade Sousa Junior

Dato

1.º Os quatro dias do mez de Desem-
bro do anno de mil e cento e setenta
e quatro, nesta Cidade de São Jo-
ão de Ilipitri, em mee Cartório por
parte do Doutor José de Deus in-
tervenha Luiz Antonio Trindade Sou-
za Junior, em forma seguinte estas
Cartas com sua sentença, utro e signa-
do que faz este termo. Eu Luiz
de Franco Coelho Escrivão e
verificador

1.º Certifico que nesta Cidade interveio
Carta e sentença utro e signa do
inter João Francisco de Deus e que
fizeram e foram e dou fe. São João de
Desem. de 1844

A Escrivão
Luiz de Franco Coelho